



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 18 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 410/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 9924/2020

SÚMULA: Suspende o pagamento de verbas transitórias em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar em curso e dá outros.

O Senhor **YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Suspende o pagamento de verbas de adicional de insalubridade e gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva dos proventos da folha de pagamento do servidor **NIVALDO TREVISAN JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, portador do RG: 8.264.263-3 SSP/PR, CPF: 043.127.859-88, a partir do dia 18/08/2020 conforme Parecer Jurídico em anexo TDB/VIA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 026/2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2020.

YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



PARECER

Município: Faxinal
Consultante: Francisco Alfredo Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Assunto: Processo administrativo disciplinar - afastamento preventivo - remuneração

1. O servidor NIVALDO TREVISAN JÚNIOR, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, responde a processo administrativo disciplinar e foi afastado preventivamente pelo prazo de 90 dias. Pergunta o consultante se deverão ser pagas ao servidor as verbas denominadas "adicional de insalubridade" (código 11) e "gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva" (código 146).

2. Prevê o Estatuto dos Servidores:

Art. 167. O Secretário Municipal de Administração, a fim de que o Servidor ou Empregado Municipal ou o ocupante de Cargo de Provisão em Comissão, não venha a influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do Cargo ou função pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º. O afastamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias corridos, incluindo neste o prazo inicial, findo o qual cessarão os efeitos ainda que não concluído o processo.
§ 2º. O afastamento é medida preventiva e não constitui pena.

3. A partícula "remuneração" contida no "caput" do art. 167 deverá ser entendida como "**verbas de natureza permanente**", que, no caso do processado, são vencimento ou salário base (código 1), adicional de tempo de serviço (código 114) e adicional por merecimento (código 157).

4. O adicional de insalubridade e a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva são de **natureza precária** e são consideradas "**propter laborem**", isto é, concedidas em razão de condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum e só devidas enquanto o servidor estiver exercendo a atividade que a enseja.

5. Face ao exposto, o servidor **não** tem direito a receber adicional de insalubridade e gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva durante o período de afastamento preventivo.

É o parecer.
Curitiba, 18 de agosto de 2020.

ADRIANE TEREINTO DI BACCO
OAB/PR 49.023

TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA.
Rua Marechal Hermes, 678 - corf, 14 - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP 80530-230
www.tdbvia.com.br - (41) 3353-4573

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Pr, 18 de agosto de 2020

Ano 2020 Edição nº 410/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 293/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

RESOLVE:

Conceder ao servidor

ADRIANO SERCONI BOGUSCH, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Licença Prêmio em Pecúnia de 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, para compensação em débitos de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 1487/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 290/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA**

DUARTE, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 31/08/2020 à 29/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 291/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **ZÉLIA**

MOURA DE OLIVEIRA, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30

(trinta) dias, do dia 01/09/2020 à 30/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 292/20

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Conceder à servidora **VERA**

LUCIA VIELEVSKI DE CAMPOS, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 08/09/2020 à 07/10/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br